



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 206, DE 5 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza a empresa OEA Eólica Vento Aragano I Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Vento Aragano I, localizada no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004554/2011-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa OEA Eólica Vento Aragano I Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.492.644/0001-59, com sede na Avenida Pasteur, nº 110, 8º andar, parte, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Vento Aragano I, constituída de dezesseis Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 28.800 kW de capacidade instalada e 13.800 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 32°24'52,37" S e 52°22'22,58" W, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Vento Aragano I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Quinta, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 28 de setembro de 2012;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2012;

c) início das Obras Civas das Estruturas: até 15 de outubro de 2012;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de maio de 2013;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2013;

- 2013;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2013;
 - g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 15 de maio de 2014;
 - h) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 17 de maio de 2014;
 - i) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 19 de maio de 2014;
 - j) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 21 de maio de 2014;
 - k) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 23 de maio de 2014;
 - l) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 25 de maio de 2014;
 - m) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 27 de maio de 2014;
 - n) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 29 de maio de 2014;
 - o) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 31 de maio de 2014;
 - p) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 2 de junho de 2014;
 - q) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 4 de junho de 2014;
 - r) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 6 de junho de 2014;
 - s) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 8 de junho de 2014;
 - t) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 10 de junho de 2014;
 - u) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Geradora: até 11 de junho de 2014;
 - v) início da Operação em Teste da 16ª Unidade Geradora: até 12 de junho de 2014;
 - w) início da Operação Comercial da 1ª à 4ª Unidades Geradoras: até 28 de junho de 2014;
 - x) início da Operação Comercial da 5ª à 8ª Unidades Geradoras: até 29 de junho de 2014;
 - y) início da Operação Comercial da 9ª à 12ª Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2014; e
 - z) início da Operação Comercial da 13ª à 16ª Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.530.427,50 (cinco milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Vento Aragano I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Vento Aragano I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.4.2012.